



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

Piracema, 16 de Novembro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 412– Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

### MUNICÍPIO DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

#### LEI 1.510 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO SOBRE AS TARIFAS PELA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, BEM COMO, DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.**

O Povo de Piracema, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei autoriza a concessão de subsídio transitório para instalação definitiva da cobrança de tarifa por consumo, nos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como, dos serviços de manejo de resíduos sólidos, conforme permissivo do artigo 29 da lei 11.445/2007, com redação dada pela lei 14.026/2020.

**§ 1º** As tarifas dos serviços mencionados no caput serão fixadas por Agência de Regulação, através de Resolução, e serão regulamentadas através de Decreto do Executivo Municipal.

**§ 2º** O subsídio autorizado nesta Lei, inicialmente será de 40% (quarenta por cento) para os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e, de 60% (sessenta por cento) para os serviços de manejo de resíduos sólidos.

**§3º** Na fatura dos serviços deverá constar o valor total da tarifa, fixada na forma do § 1º, demonstrando o valor do subsídio concedido, na forma de dedução do valor bruto devido pelo usuário.

**Art. 2º** O valor do subsídio para o exercício de 2023, de acordo com o estudo realizado pela Agência de Regulação são os seguintes:

- I. Para os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário corresponderá a R\$51.461,62 (cinquenta e um mil quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e dois centavos), mensais; e
- II. Para os serviços de manejo de resíduos sólidos corresponderá a R\$23.243,88 (vinte e três mil duzentos e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos), mensais, que serão realizados da seguinte forma:
  - a. Com a destinação mensal de R\$6.692,78 (seis mil seiscentos e noventa e dois reais e setenta e oito centavos) correspondentes à arrecadação, 1/12 (um doze avos) da receita anual do ICMS Ecológico; e;
  - b. Com o pagamento mensal de R\$16.551,11 (dezesesseis mil quinhentos e cinquenta e um reais e onze centavos), para a Unidade Técnica de Compostagem - UTC, não licenciada.

**Art. 3º** O subsídio terá redução de 25% (vinte e cinco por cento) de seu percentual inicial, fixado na § 2º do artigo 1º, a cada 02 (dois) anos, contados a partir de sua implantação.

**Art. 4º** Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação. Piracema, 16 de novembro de 2023. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

*Publicado em 16/11/2023 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).*

#### LEI 1.511 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

**ALTERA O ANEXO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS CONSTANTES NAS LEIS 1.429, DE 24 DE JUNHO DE 2022 E 1.487, DE 01 DE AGOSTO DE 2023, QUE TRATAM, RESPECTIVAMENTE, DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DOS EXERCÍCIOS DE 2023 E 2024.**



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

Piracema, 16 de Novembro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 412– Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

O **Povo de Piracema**, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei altera as leis 1.429, de 24 de junho de 2022 e 1.487, de 01 de agosto de 2023, que tratam, respectivamente, da lei de diretrizes orçamentárias dos exercícios de 2023 e 2024.

**Art. 2º.** Os anexos da estimativa e compensação da renúncia de receitas, constantes das leis 1.429, de 24 de junho de 2022 e 1.487, de 01 de agosto de 2023, que tratam, respectivamente, da lei de diretrizes orçamentárias dos exercícios de 2023 e 2024, passam a vigor com a redação cós anexos constantes da presente lei.

**Art. 3º.** Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação. Piracema, 16 de novembro de 2023. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

### LEI 1.511 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

Estimativa e compensação da renúncia de receitas constantes junho de 2022.

Setores/ Programas/ Beneficiários	Tributo/ Contribuição	Valor da Renúncia Prevista para 2023	Compensação
Redução de juros e multas para contribuintes	Todos os tributos em atraso inscritos em dívida ativa.	35.000,00	A redução dos juros e multas da dívida ativa será considerada na elaboração da lei orçamentária anual.
Subsídio tarifário	Serviço de água e esgotamento Sanitário e serviço de manejo de resíduos sólidos.	149.411,00	A concessão do subsídio foi considerada na lei orçamentária anual por ser suportada, até então, pelo tesouro municipal.

Piracema, 16 de novembro de 2023. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

### LEI 1.511 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

Estimativa e compensação da renúncia de receitas constantes na lei nº1.487, de 01 de agosto de 2023,

Setores/ Beneficiários	Programas/ Tributo/ Contribuição	Valor da Renúncia Prevista para 2024	Compensação
Redução de juros e multas para contribuintes	Todos os tributos em atraso		A redução dos juros e multas da dívida ativa



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

Piracema, 16 de Novembro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 412– Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

inadimplentes através de REFIS	inscritos em dívida ativa.	38.000,00	será considerada na elaboração da lei orçamentária anual.
Subsídio tarifário	Serviço de água e esgotamento		A concessão do subsídio foi considerada na lei orçamentária anual, por ser suportada, até então, pelo tesouro municipal.
	Sanitário e serviço de manejo de resíduos sólidos.	927.842,31	

Piracema, 16 de novembro de 2023. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

Publicado em 16/11/2023 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

### LEI 1.512 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

**ALTERA A LEI Nº 1.334/2021, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PIRACEMA-MG À CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BARRO PRETO, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, DEFINIDAS NA LEI FEDERAL Nº 13.019 DE 2014, DE ACORDO COM O ARTIGO 26 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101 DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo de Piracema, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Inclui no Art. 3º os seguintes equipamentos:

ITEM	DESCRIÇÃO	PATRIMÔNIO
15	PLANTADEIRA ADUBADEIRA JM-2040 2 LINHAS DDP13" JUMIL CAB 1,80M – SÉRIE <u>643642-2</u> / Nº <u>(0033788)</u> / ANO <u>2023</u>	007204

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Piracema, 16 de novembro de 2023. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

Publicado em 16/11/2023 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

### LEI 1.513 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

Piracema, 16 de Novembro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 412– Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

**ALTERA A LEI Nº 1.341/2021, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PIRACEMA-MG À CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BOM RETIRO, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, DEFINIDAS NA LEI FEDERAL Nº 13.019 DE 2014, DE ACORDO COM O ARTIGO 26 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101 DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo de Piracema, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Inclui no Art. 3º os seguintes equipamentos:

ITEM	DESCRIÇÃO	PATRIMÔNIO
13	PLANTADEIRA ADUBADEIRA JM-2040 2 LINHAS DDP13" JUMIL CAB 1,80M – SÉRIE <u>643642-1</u> / Nº <u>(0033780)</u> / ANO <u>2023</u>	007205

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Piracema, 16 de novembro de 2023. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

*Publicado em 16/11/2023 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).*

### LEI 1.514 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 840 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997 E DISPÕE SOBRE O USO DO ESTÁDIO MUNICIPAL JOVE MARTINS DE MELO.**

O Povo de Piracema, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às agremiações esportivas municipais, o uso do Estádio Municipal Jove Martins de Melo.

**§1º** O SPARTA FUTEBOL CLUBE terá preferência no uso do Estádio Municipal Jove Martins de Melo aos domingos.

**§2º** A Agremiação deverá agendar previamente o uso do Estádio Municipal Jove Martins de Melo, junto a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Laser ou setor designado para tal finalidade.

**§3º** Não será cobrado nenhum valor pelo uso do Estádio Municipal Jove Martins de Melo.

**Art. 2º** A manutenção do Estádio Municipal Jove Martins de Melo é realizada exclusivamente pelo poder público municipal.

**Art. 3º** É parte integrante da presente lei Termo de Permissão de Uso de Bem Público do Município de Piracema, em caráter precário e por tempo determinado.

**Art. 4º** Revoga-se todas as disposições em contrário especialmente a Lei Municipal 840/1997.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Piracema, 16 de novembro de 2023. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA, EM CARÁTER PRECÁRIO E POR TEMPO DETERMINADO.**

Pelo presente instrumento de PERMISSÃO, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ..... de .../...../2023, de um lado o Município de Piracema, pessoa jurídica de direito público interno, (qualificação), representado neste ato pelo seu Prefeito, denominada de MUNICÍPIO e de outro a Associação XX, doravante denominado de PERMISSIONÁRIA, ajustam e acordam entre si a utilização temporária do Estádio de Futebol Jove Martins de Melo, pertencente ao Município, em perfeitas condições de ocupação.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

Piracema, 16 de Novembro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 412– Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O MUNICÍPIO outorga à PERMISSONÁRIA o direito de utilizar o Estádio de Futebol Jove Matins de Melo, de propriedade do Município, para a prática de esportes.

### DO PRAZO

A permissão ora outorgada vigorará até XX/XX/XXXX, a contar da data da assinatura do presente termo, podendo ser renovada a critério e no interesse da Administração.

### CLÁUSULA TERCEIRA– DO CUSTO

A permissão será outorgada sem qualquer custo financeiro à PERMISSONÁRIA.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS DO BENEFICIÁRIO

Na utilização do bem público referido, A PERMISSONÁRIA poderá usufruir, de todo o estágio para a prática de esporte.

§1º - O Município dará toda manutenção no estágio de futebol Jove Martins de Melo.

A Agremiação Esportiva deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo para formalização de calendarização.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES

Fica expressamente proibido qualquer subpermissão a terceiros, transferência de domínio, mesmo que temporário, utilização do imóvel para fins diversos aos constantes na cláusula primeira, utilização para fins que denigrem aos bons costumes, hipótese em que a Administração retomará o bem sem qualquer aviso prévio.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA

A BENEFICIÁRIA se obriga a zelar pelo Estádio de Futebol Jove Martins de Melo e reembolsar o município por qualquer ato de vandalismo praticado em suas dependências.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO TERMO

Este termo poderá ser rescindido:

- por decisão unilateral do MUNICÍPIO;
- pelo inadimplemento de qualquer das cláusulas;
- findo o prazo da Permissão ou de eventuais prorrogações, nos termos da cláusula específica.

E assim, por estarem devidamente justos e acordados, firmam o presente instrumento em 2 vias de igual forma e teor, assinado também por testemunhas. Piracema/MG xx de xxxxx de xxxxx. **Prefeito Municipal.**

*Publicado em 16/11/2023 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).*

## EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

ÓRGÃO GESTOR:

Gabinete do Prefeito

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças